

n.º 783/00.8GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Boaventura Mdombasi, filho de Mdombasi João e de Mawete Maria, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 7 de Janeiro de 1958, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 16139873, com domicílio na Estabelecimento Prisional do Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 22.º, 23.º, e 73.º, do Código Penal, praticado em 2000, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Outubro de 2006. — O Juiz Auxiliar, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Correia*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso n.º 7386/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 442/01.4GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Simões Leonor, filho de José Martelo Leonor e de Margarida Antunes Simões, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9063528, com domicílio na Rua Guilherme Nunes Godinho, 13, Fazendas de Almeirim, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2001, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2001, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 146.º, alínea a), do Código Estrada, praticado em 10 de Julho de 2001 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 7387/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum singular, n.º 413/05.1TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Enio Caetano Viegas, filho de Carlos Alberto Viegas e de Aida Maria de Sousa Caetano Viegas, natural da Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11779539, com domicílio na Rua do Duque, 14, rés-do-chão, Sacramento, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, com referência aos artigos 217.º, n.º 1, 202.º, alínea b), 13.º, 14.º, n.º 1 e 26.º, do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 7388/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 750/02.7GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Lopes Tavares Amaral, filho de Eduardo Amaral Tavares e de Maria Fernanda Simão, natural de Vila Cortês da Serra, Gouveia, nascido em 16 de Abril de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9432519, com domicílio no largo Poeta Pardal, 22, 2.º, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 7389/2006 — AP

A Dr.ª Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1062/99.7GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Mário Estêvão, filho de Mário Bichinha Estêvão e de Josefa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1969, solteiro, com domicílio na Rua da Alegria, 42, Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 7390/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 1371/03.2GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Gregor Allan Lobban, filho de Ronald Lobban e de Vanne Frasel, natural do Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 23 de Abril de 1970, solteiro, com passaporte n.º 39776620, com domicílio no Cerro das Árvores, lote 37, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado